

RESOLUÇÃO Nº 01/2012 – DC, DE 04 DE JUNHO DE 2012

Institui procedimentos para captação de água em mananciais sob o domínio do Estado de Pernambuco, em situação de emergência.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 2º, 6º, XIII e XXV, 17, II, da Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, e,
CONSIDERANDO as disposições contidas nos Arts. 16 e 17 da Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005;
CONSIDERANDO a situação de emergência reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 38.145, de 4 de maio de 2012;
CONSIDERANDO, por fim, competir à APAC regular o uso da água no âmbito dos recursos hídricos estaduais e intervir nos conflitos pelo uso da água, buscando solucioná-los;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir procedimento simplificado para o cadastramento de obras hídricas destinadas à captação em mananciais de águas, superficiais ou subterrâneas, sob domínio do Estado de Pernambuco, durante o período de emergência reconhecido pelo Decreto nº 38.145/2012.

Art. 2º. Os usuários deverão preencher o formulário disponibilizado no sítio eletrônico da APAC (www.apac.pe.gov.br), fornecendo as informações necessárias para o cadastramento a que alude o artigo anterior.

Parágrafo único. O formulário devidamente preenchido deverá ser apresentado à Gerência de Outorga e Cobrança da APAC, situada na Av. Cruz Cabugá, nº 1387, Santo Amaro, CEP: 50040-905, Recife-PE.

Art. 3º. Após encerrado o período previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto 38.145/2012, os usuários deverão:

I – Em se mantendo as atividades de captação após o período referenciado no “caput” deste artigo, daqueles usos que não se enquadrarem no disposto do art. 17 da Lei Estadual nº 12.984/2005, requerer a outorga do direito de uso perante a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC;

II – No caso de encerramento das atividades de captação, em qualquer tempo, providenciar o lacre dos poços, evitando-se, com isso, o risco de contaminação ambiental, e informar a APAC, por comunicação escrita, protocolizada nesta Agência.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto neste artigo resultará na aplicação de penalidades legais pertinentes.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de junho de 2012.

Marcelo Cauás Asfora
Diretor Presidente
Antônio Sérgio Caseira Gonçalves Torres
Diretor de Regulação e Monitoramento
Marisa Simões Lapenda Figueiroa
Diretora de Gestão de Recursos Hídricos
Luiz Bartholomeu Barbosa Leal
Diretor de Administração e Finanças